GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.390/2025 – GP/PMSJM

Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como de substituições por afastamentos das mais diferentes formas legais, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado para fins de suprir as necessidades da administração pública nas mais diversas áreas da administração pública municipal, visando e dar normalidade a municipalidade.

Art. 3º - As contratações poderão ser realizadas por tempo determinado, por no máximo 02 (dois) anos, ou caso reconhecida a necessidade da continuidade das atividades, prorrogada uma única vez.

Art. 4º - A quantidade contratada não poderá exceder a um inteiro do número de servidores efetivos, obedecendo a necessidade dos serviços de quaisquer Secretarias Municipais, bem como para a ampliação e oferta de novos serviços municipais, durante o período da contratação, realizada através de ato normativo do Poder Executivo.

Art. 5º - A escolha dos profissionais será precedida preferencialmente de processo seletivo, ou com no mínimo análise curricular, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela contratação, sendo os tipos e as atribuições dos contratados previstos no anexo da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.
Parágrafo Único. Fica desde já autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

São José de Mipibu/RN, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Republicado Por Incorreção

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:FB4DA0D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2025. Edição 3540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/